



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 92/2025****OBJETO:** Implantação de seção intermediária**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas**PROCESSO (S):** 50500.167963/2024-13**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – PELO DEFERIMENTO**EMENTA****EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO INTERMEDIÁRIA - PELO DEFERIMENTO.****1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S.A., doravante denominada GONTIJO, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, referente à solicitação de implantação da seção intermediária listada no relatório em anexo (33505149), na linha SÃO PAULO/SP-ARAÇUAÍ/MG, TAR nº SPMG0015017.

2. DOS FATOS

2.1. A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6818/2025/CTRIP/GEOPESUPAS/DIR/ANTT, emitiu a Decisão SUPAS nº 965, de 04 de julho de 2025 (33575827), deferindo o pedido de autorização da empresa GONTIJO para para modificar o Termo de Autorização - TAR nº SPMG0015017, linha SAO PAULO/SP-ARAÇUAÍ/MG, com a implantação da seção CONTAGEM/MG-SÃO PAULO/SP, constante no item 06, do anexo da Decisão.

2.2. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 24860/2025/SUPAS/DIR-ANTT (33575982) os autos foram encaminhados pela Supas à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, que, na sequência, os remeteu à Seger para submissão à Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 5.818, de 2018 (33579588).

2.3. Após ciência do assunto em questão, esta Diretoria avocou o presente processo, por meio do Despacho (33631200) com fundamento no [art. 11 da Resolução nº 5.818/2018](#). Os autos foram restituídos à Supas para conhecimento e providências (33632961).

2.4. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório 331/2025 (33657700), acompanhado da minuta de Deliberação (33657715), propondo o deferimento do pleito. Além disso, por meio do Despacho de Instrução (33657716) e do OFÍCIO SEI Nº 25441/2025/CTRIP/GEOPESUPAS/DIR/ANTT (33657717), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.5. Após, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (33679570), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.6. Por fim, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria, conforme a Certidão nº 33696193.

2.7. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Segundo as informações registradas pela Supas na NOTA TÉCNICA Nº 6818/2025/CTRIP/GEOPESUPAS/DIR/ANTT (33557418), a empresa GONTIJO cumpriu com os requisitos estabelecidos nos artigos 111 e 112 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023:

[...]

3.1. **Implantação de seção intermediária:** Nos termos do §3º do art. 15 e do art. 111 da Resolução nº 6.033/2023, poderá ser implantada seção intermediária em linha já existente, mediante solicitação prévia à ANTT, desde que os pontos de embarque e de desembarque da seção a ser acrescida se encontrem a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha e que a nova seção seja oriunda de mercado operado pela requerente em outro TAR vigente ou que atenda a mercado subsidiário ou mercado principal para o qual a autorizatária tenha sido contemplada em janela de abertura.

3.2. Conforme o disposto no art. 112, nas solicitações de implantação de seção, a autorizatária deverá:

I - atualizar o Esquema Operacional da linha, observando as regras e procedimentos estabelecidos no art. 100; e
II - informar a seção intermediária que será operada ao longo da linha no novo esquema operacional, sendo vedado o cadastro de seções intermunicipais.

§1º A autorizatária deverá comprovar cadastro ativo de inscrição estadual nas Unidades da Federação onde estiverem localizados os pontos de embarque e desembarque das seções pretendidas.

§2º As informações dos incisos I e II do caput serão previamente validadas pela ANTT e, em caso de inconformidade, a solicitação será indeferida.

3.3. Quanto às instalações a serem utilizadas na prestação do serviço, deverão ser observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos artigos 96 a 98, a saber:

Art. 96. A autorizatária deverá cadastrar, em sistema disponibilizado pela ANTT, as seguintes instalações a serem utilizadas na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros:

I - terminal rodoviário público;

II - terminal rodoviário privado;

III - garagem; e

IV - outros espaços ou instalações utilizadas na prestação dos serviços.

Art. 97. A autorizatária deverá informar, no momento do cadastro, a função que será atribuída a cada instalação, que poderá ser:

I - ponto de embarque e desembarque de passageiros;

II - ponto de parada;

III - ponto de apoio;

IV - ponto de troca de motoristas; ou

V - ponto de troca de veículos.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída mais de uma função a uma mesma instalação.

Art. 98. O requerimento de cadastro deverá conter os seguintes documentos e informações:

- I - tipo da instalação, conforme art. 96;
- II - função da instalação, conforme art. 97;
- III - endereço completo, incluindo coordenadas geográficas;
- IV - razão social e CNPJ da empresa administradora da instalação;
- V - identificação do gestor da instalação, com seus contatos, em caso de terminal rodoviário;
- VI - declaração, em sistema disponibilizado pela ANTT, de que o ponto de embarque e desembarque de passageiros possui autorização por parte do Poder Público local para tal fim; e
- VII - declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo III, assinada por profissional com competência para tal, devidamente registrado no conselho profissional competente, atestando que o ponto de embarque e desembarque de passageiros não apresenta riscos à segurança dos usuários e que atendem a todos os requisitos legais pertinentes.
- [...]

4.1. A requerente comprovou o atendimento dos requisitos exigidos pelos artigos 111 e 112, a saber:

- a) informou as seções intermediárias a serem implantadas no TAR (SEI nº 33505149);
- b) Consta nos autos que:
 - Os mercados a serem implantados como seções intermediárias já são operados pela requerente (SEI nº 33557074).
- c) A empresa apresentou comprovante de Inscrição Estadual das Unidades da Federação onde estão localizados os pontos de embarque e desembarque das seções pretendidas, que demonstra que o cadastro está ativo (art. 112, §1º), no momento da adequação da operação.

4.2. Ante o exposto, verifica-se que a requerente cumpriu com os requisitos para implantação dos mercados solicitados na linha objeto do pleito.

3.2. Dessa forma, considerando a análise apresentada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA Nº 6818/2025/CTRIP/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33557418) e confirmada pela Supas no RELATÓRIO À DIRETORIA 331/2025 (33657700), concluo que a implantação da seção intermediária CONTAGEM/MG-SÃO PAULO/SP, na linha SÃO PAULO/SP-ARAÇUAÍ/MG, deve ser autorizada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por autorizar a Empresa Gontijo de Transportes S.A. a realizar a modificação do Termo de Autorização - TAR nº SPMG0015017, linha SÃO PAULO/SP-ARAÇUAÍ/MG, para implantar a seção intermediária CONTAGEM/MG-SÃO PAULO/SP, nos termos da minuta de Deliberação acostada aos autos (34614460).

Brasília, 11 de agosto de 2025.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 11/08/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34614442** e o código CRC **65924E36**.

Referência: Processo nº 50500.167963/2024-13

SEI nº 34614442

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br